



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 45

17 de novembro de 1956

A CÂMARA MUNICIPAL de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em sessão realizada em 13 de novembro de 1956, aprovou decretou e eu Olívio Belich, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica alterado a escala padrão de vencimentos do pessoal do quadro permanente desta Prefeitura Municipal, baixada com a Lei n.º 16 de 12 de Dezembro de 1951, nas seguintes bases:

PADRÃO	VENCIMENTOS MENSAIS	VENCIMENTOS ANUAIS
A	CR\$ 2.300,00	CR\$ 27.600,00
B	CR\$ 2.400,00	CR\$ 28.800,00
C	CR\$ 2.500,00	CR\$ 30.000,00
D	CR\$ 2.600,00	CR\$ 31.200,00
E	CR\$ 2.700,00	CR\$ 32.400,00
F	CR\$ 2.800,00	CR\$ 33.600,00
G	CR\$ 2.900,00	CR\$ 34.800,00
H	CR\$ 3.000,00	CR\$ 36.000,00
I	CR\$ 3.100,00	CR\$ 37.200,00
J	CR\$ 3.200,00	CR\$ 38.400,00
K	CR\$ 3.300,00	CR\$ 39.600,00
L	CR\$ 3.400,00	CR\$ 40.800,00
M	CR\$ 3.500,00	CR\$ 42.000,00
N	CR\$ 3.700,00	CR\$ 44.400,00
O	CR\$ 3.900,00	CR\$ 46.800,00
P	CR\$ 4.100,00	CR\$ 49.200,00
Q	CR\$ 4.300,00	CR\$ 51.600,00
R	CR\$ 4.500,00	CR\$ 54.000,00
S	CR\$ 4.800,00	CR\$ 57.600,00
T	CR\$ 5.100,00	CR\$ 61.200,00
U	CR\$ 5.500,00	CR\$ 66.000,00
V	CR\$ 6.000,00	CR\$ 72.000,00
X	CR\$ 6.500,00	CR\$ 78.000,00
Y	CR\$ 7.000,00	CR\$ 84.000,00

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas,
Estado do Paraná, em 17 de novembro de 1956.

Olívio Belich
PREFEITO MUNICIPAL
